

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP**

No dia 08 de junho de 2021, de um lado o município de **TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 940788403 SSP/BA CPF n.º 011.120.885-80, doravante denominado Contratante em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA**, neste ano de 2021, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova do dia 01/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 004/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR:**

1. **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, CNPJ 14.683.163/0001-20, com sede na Rua Ceará, 2, Galpão 1, São Cristóvão, Salvador – Bahia, CEP: 41.510-770, representada neste ato por sua representante legal, Sr.º. GILENO RODRIGUES SILVA, identidade nº 0759014710 e CPF nº 765.508.775-04, para o seguinte lote:

**LOTE 01 - MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA/ UNIDADES DE SAÚDE)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	ACEBROFILINA 10M/GML XAROPE	FR	1000	MEDQUIMICA	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE	FR	1000	MEDQUIMICA	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
3	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
4	ACETILCISTEINA 5 MG/ML XAROPE	FR	1000	GERMED	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
5	ACICLOVIR 200MG	CPR	10000	PHARLAB	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
6	ACICLOVIR 400MG	CPR	3000	MERCK	R\$ 3,19	R\$ 9.570,00
7	ACICLOVIR 50MG CREME TUBO 10G	BG	3000	PRATI, DONADUZZI	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
8	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CPR	720000	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 28.800,00

1

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



		CPR	1000	E.M.S	R\$ 0,12	R\$ 120,00
<b>9</b>	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG	CPR	1000	E.M.S	R\$ 0,12	R\$ 120,00
<b>10</b>	ACIDO ASCORBICO 500MG	CPR	8000	NATULAB	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
<b>11</b>	ACIDO ASCORBICO 500MG/5ML INJ	AMP	2500	SANTISA	R\$ 0,76	R\$ 1.900,00
<b>12</b>	ACIDO FOLICO 0,2MGML 30ML SOL. ORAL	FR	150	NATULAB	R\$ 7,26	R\$ 1.089,00
<b>13</b>	ACIDO FOLICO 5MG	CPR	100000	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
<b>14</b>	ACIDO FOLINICO 15 MG	CPR	1000	HIPOLABOR	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
<b>15</b>	ACIDO TRANEXAMICO 50MG 5ML INJ	AMP	1000	HIPOLABOR	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
<b>16</b>	ADENOSINA 6MG/2ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
<b>17</b>	ADRENALINA 1100 INJ	AMP	2000	HIPOLABOR	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
<b>18</b>	ALBENDAZOL 400 MG	CPR	15000	PRATI, DONADUZZI	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
<b>19</b>	ALBENDAZOL 400MG 10ML SUSP. ORAL	FR	2000	GREENPHARMA	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
<b>20</b>	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CPR	12000	NOVARTIS	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
<b>21</b>	AMINOFILINA 240 MG 10ML	AMP	500	FARMACE	R\$ 1,25	R\$ 625,00
<b>22</b>	ATENOLOL 100MG COMP	CPR	10000	PRATI, DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 800,00
<b>23</b>	ATENOLOL 50MG COMP	CPR	75000	PRATI, DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 5.250,00
<b>24</b>	ATENOLOL 25MG COMP	CPR	30000	PRATI, DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
<b>25</b>	ATORVASTATINA 10 MG	CPR	6000	LEGRAND	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
<b>26</b>	ATORVASTATINA 40 MG	CPR	3000	GEOLAB	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
<b>27</b>	ATROFINA, SULFATO 0,25MG/ML INJ AMP 1ML	AMP	200	FARMACE	R\$ 1,33	R\$ 266,00
<b>28</b>	AZATIOPRINA 50MG	CPR	1000	GERMED	R\$ 2,64	R\$ 2.640,00
<b>29</b>	BACLOFENO 10MG	CPR	3000	TEUTO	R\$ 0,25	R\$ 750,00
<b>30</b>	BECLOMETASONA 250MCGDOSE SPRAY	FR	20	CHIESI	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
<b>31</b>	BECLOMETASONA 50MCGDOSE SPRAY	FR	20	CHIESI	R\$ 40,00	R\$ 800,00
<b>32</b>	BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG COMP	CPR	72000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 5.760,00
<b>33</b>	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG COMP	CPR	300000	VITAMEDIC	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00

2

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



34	BENZOATO DE BENZILA 100 MG SABONETE	UND	100	SANASAR KLEY HERTZ	R\$ 3,00	R\$ 300,00
35	BENZOATO DE BENZILA 25 60ML EMULSAO TOPICA	FR	300	IFAL	R\$ 3,12	R\$ 936,00
36	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % 10ML	AMP	500	FARMACE	R\$ 1,33	R\$ 665,00
37	BIMATOPROSTA 0,3MGML 3ML	FR	100	SANOFI MEDLEY	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
38	BRIMONIDINA 2MG/ML	FR	100	GEOLAB	R\$ 6,53	R\$ 653,00
39	BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	1000	NOVA FARMA	R\$ 1,67	R\$ 1.670,00
40	BUDESONIDA 32MCG FRASCO	FR	100	JOHNSON & JOHNSON	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
41	BUDESONIDA+FORMOTEROL 12MCG+400MCG	FR	100	BIOSINTETICA	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CPR	7500	GREENPHARMA	R\$ 0,83	R\$ 6.225,00
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MGML (HIOSCINA)	AMP	2000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MGML 5ML + DIPIRONA SODICA 500MGML 5ML IV( HIOSCINA COMPOSTA)	AMP	6000	FARMACE	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
45	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MGML + DIPIRONA SODICA 333,4MGML GOTAS HIOSCINA	FR	6000	NATULAB	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00
46	CABERGOLINA 0,5 MG	CPR	50	PRATI, DONADUZZI	R\$ 15,90	R\$ 795,00
47	CAPTOPRIL 12,5MG	COMP	1500	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 210,00
48	CAPTOPRIL 25MG	CPR	30000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
49	CAPTOPRIL 50MG	CPR	2500	TEUTO	R\$ 0,64	R\$ 1.600,00
50	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIVAL. 500MG) COMP	CPR	5000	NUTIVIT	R\$ 0,13	R\$ 650,00
51	CARBONATO DE CALCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI CPR	CPR	15000	NUTIVIT	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
52	CARVAO ATIVADO PO ORAL (OFICINAL) 30G	PT	500	ATERAPEUTICA	R\$ 16,56	R\$ 8.280,00
53	CARVEDILOL 12,5MG COMP	CPR	12000	E.M.S	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
54	CARVEDILOL 25MG COMP	CPR	12000	E.M.S	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
55	CARVEDILOL 3,125MG COMP	CPR	12000	E.M.S	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
56	CARVEDILOL 6,25MG COMP	CPR	12000	E.M.S	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
57	CETOCONAZOL 200MG COMP	CPR	20000	PHARLAB	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
58	CETOCONAZOL 20MGG CREME 30G TUBO	TB	4000	E.M.S	R\$	R\$

3

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



<b>59</b>	CETOPROFENO 100MG/ IV	AMP	5000	CRISTALIA	3,00	R\$ 12.000,00
<b>60</b>	CETOPROFENO 50MGML/ IM	AMP	6000	CRISTALIA	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
<b>61</b>	CILOSTAZOL 50 MG	CPR	1000	EUROFARMA	R\$ 2,71	R\$ 16.260,00
<b>62</b>	CLONIDINA 0,100MG COMP	CPR	8000	BOEHRING	R\$ 0,68	R\$ 680,00
<b>63</b>	CLONIDINA 0,150MCG/ML	AMP	50	BOEHRING	R\$ 0,25	R\$ 15,00
<b>64</b>	CLOPIDOGREL 75MG COMP	CPR	5000	SANDOZ	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00
<b>65</b>	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMP	500	SAMTEC	R\$ 0,25	R\$ 125,00
<b>66</b>	CLORETO DE SODIO 0,9 SOLUCAO NASAL	FR	6000	NATULAB	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
<b>67</b>	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMP	200	SAMTEC	R\$ 0,22	R\$ 44,00
<b>68</b>	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	AMP	2000	FARMACE	R\$ 0,38	R\$ 760,00
<b>69</b>	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML XPE	FR	2500	CIFARMA	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
<b>70</b>	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML XPE	FR	1500	CIFARMA	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
<b>71</b>	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CPR	8000	GEOLAB	R\$ 0,60	R\$ 4.800,00
<b>72</b>	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 2,22	R\$ 444,00
<b>73</b>	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300MG	CPR	1000	CHIESI	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
<b>74</b>	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	AMP	2000	HIPOLABOR	R\$ 2,29	R\$ 4.580,00
<b>75</b>	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	AMP	500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
<b>76</b>	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CPR	300000	PRATI, DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
<b>77</b>	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500MG	CPR	40000	MERCK	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
<b>78</b>	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 10ML GOTAS	FRA	200	MARIOL	R\$ 1,03	R\$ 206,00
<b>79</b>	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	1000	HIPOLABOR	R\$ 0,17	R\$ 170,00
<b>80</b>	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	4000	SANTISA	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
<b>81</b>	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CPR	50000	CRISTALIA	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
<b>82</b>	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	AMP	3000	CRISTALIA	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
<b>83</b>	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	CPR	75000	SANVAL	R\$	R\$

4

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



84	COMPLEXO B INJ 2ML	AMP	10000	HYPOFARMA	0,05	R\$ 3.750,00
85	DESLONASIDEO 0,2 MG/ML 2ML	AMP	500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,40	R\$ 24.000,00
86	DEXAMETASONA 2MG ML	AMP	3000	HIPOLABOR	R\$ 2,74	R\$ 1.370,00
87	DEXAMETASONA 4MG COMP	CPR	7000	TEUTO	R\$ 1,13	R\$ 3.390,00
88	DEXAMETASONA 4MG ML	AMP	1000	FARMACE	R\$ 0,28	R\$ 1.960,00
89	DEXAMETASONA CREME 10G TUBO	BNG	3000	GREENPHARMA	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
90	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FR	300	FARMACE	R\$ 1,24	R\$ 501,00
91	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP	CPR	30000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
92	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 100 ML XAROPE	FR	5000	FARMACE	R\$ 1,67	R\$ 8.350,00
93	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	COMP	50000	E.M.S	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
94	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS	FR	300	VITAMEDIC	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
95	DICLOFENACO SODICO 50MG	CPR	50000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
96	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML	AMP	8000	FARMACE	R\$ 1,26	R\$ 10.080,00
97	DIGOXINA 0,25MG COMP	CPR	15000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
98	DIMENIDRATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG GOTAS	FR	200	CIFARMA	R\$ 3,14	R\$ 628,00
99	DIMENIDRATO 30MG + FRUTOSE 1000MG + GLICOSE 1000MG+PIRIDOXINA 50MG 10ML E.V.	AMP	5000	TAKEDA	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
100	DIMENIDRATO 50MG + PIRIDOXINA 50MG 1ML I.M.	AMP	2000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
101	DIPIRONA SODICA 500MG COMP	CPR	100000	GREENPHARMA	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
102	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP 2ML	AMP	12000	SANTISA	R\$ 0,71	R\$ 8.520,00
103	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL	FR	30000	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00
104	DIPIRONA SODICA 50MG/ML XAROPE	FR	500	NATULAB	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
105	DOMPERIDONA 10MG	CPR	3000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
106	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250MG/20ML	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 12,31	R\$ 2.462,00
107	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP.	FR	700	SANOFI MEDLEY	R\$ 14,00	R\$ 9.800,00
108	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML INJ 5ML	AMP	200	CRISTALIA	R\$	R\$

5

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



						3,61	722,00
109	DORZOLAMIDA + TIMOLOL COLIRIO 20MG + 5MG FR 10ML	FR	50	TEUTO	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	
110	ENALAPRIL 10MG	CPR	40000	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00	
111	ENALAPRIL 20MG	CPR	170000	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 13.600,00	
112	ENALAPRIL 5MG	CPR	80000	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00	
113	ENANTATO DE NORESTIRONA 50MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG/ML	AMP	800	MABRA	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00	
114	ENOXAPARINA SODICA 60MG	AMP	200	BLAU	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	
115	ENOXAPARINA SODICA 20MG	AMP	200	BLAU	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00	
116	ENOXAPARINA SODICA 40MG	AMP	800	BLAU	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00	
117	ENOXAPARINA SODICA 80MG	AMP	200	MYLAN	R\$ 50,40	R\$ 10.080,00	
118	ERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG 01ML	AMP	200	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,24	R\$ 448,00	
119	ESPIRAMICINA 50MG	CPR	1000	SANOFI AVENTIS	R\$ 0,70	R\$ 700,00	
120	ESPIRONALACTONA 25 MG	CPR	50000	GERMED	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00	
121	ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	7000	HIPOLABOR	R\$ 0,46	R\$ 3.220,00	
122	ETINILESTRADOL 0,03MG +LEVONORGESTREL 0,15MG	CPR	8000	BIOLAB	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00	
123	FANCICLOVIR 125MG	CPR	1000	E.M.S	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00	
124	FANCICLOVIR 500MG	CPR	1000	E.M.S	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	
125	FENOFIBRATO 200MG COMP	CPR	1000	E.M.S	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00	
126	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO ORAL	FR	2000	HIPOLABOR	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00	
127	FITOMENADIONA (VITAMINA K)	AMP	1000	HIPOLABOR	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00	
128	FLUCONAZOL 150MG	CPR	15000	VITAMEDIC	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00	
129	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 1,0MG/ML SUSP. ORAL	FR	600	PRATI, DONADUZZI	R\$ 8,47	R\$ 5.082,00	
130	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3,0MG/ML SUSP. ORAL	FR	1000	HIPOLABOR	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00	
131	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	5000	SANTISA	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00	
132	FUROSEMIDA 40MG	CPR	50000	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00	
133	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	100000	GEOLAB	R\$	R\$	

6

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



					0,05	5.000,00
134	GLICAZIDA 30MG	CPR	70000	TORRENT	R\$ 0,30	R\$ 21.000,00
135	GLICLAZIDA 60MG	CPR	5000	E.M.S	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
136	GLICOSE 25% 10ML	AMP	2000	SAMTEC	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
137	GLICOSE 50% 10ML	AMP	2000	SAMTEC	R\$ 0,86	R\$ 1.720,00
138	GLUCONATO DE CALCIO 10ML	AMP	200	HALEX ISTAR	R\$ 4,36	R\$ 872,00
139	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML SC	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
140	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	1000	CRISTALIA	R\$ 5,88	R\$ 5.880,00
141	HIDRALAZINA 50MG COMP	CPR	1000	NOVARTIS	R\$ 0,52	R\$ 520,00
142	HIDRALAZINA 25MG COMP	CPR	1000	NOVARTIS	R\$ 0,37	R\$ 370,00
143	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	250000	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00
144	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	1500	BLAU	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
145	HIDROCORTISONA 500 MG	AMP	2500	BLAU	R\$ 5,80	R\$ 14.500,00
146	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	CPR	2000	E.M.S	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00
147	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUS. ORAL FRASCO 100ML	FR	1000	E.M.S	R\$ 2,46	R\$ 2.460,00
148	HIDROXIZINA 2MGML XAROPE	FRA	100	NATIVITA	R\$ 3,34	R\$ 334,00
149	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG COMP	CPR	1000	E.M.S	R\$ 0,58	R\$ 580,00
150	ISOSSORBIDA, MONONITRATO, 10MG COMP	CPR	1000	E.M.S	R\$ 0,40	R\$ 400,00
151	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	800000	PRATI, DONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 80.000,00

Valor global do Lote 01 R\$ 865.000,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contadas a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

### 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluir o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

10

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

15

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 02 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal

**JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,**

CNPJ 14.683.163/0001-20

GILENO RODRIGUES SILVA

Sócio Administrador

Identidade nº 0759014710 e CPF nº 765.508.775-04

16

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP**

No dia 08 de junho de 2021, de um lado o município de **TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 940788403 SSP/BA CPF n.º 011.120.885-80, doravante denominado Contratante em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA**, neste ano de 2021, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova do dia 01/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 004/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR:**

1. **OKEY - MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, CNPJ 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, S/N, Km 510 510 b-Jaçanã, Itabuna – Bahia, CEP: 45.608-750, representada neste ato por sua representante legal, Sr.<sup>a</sup>. LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, identidade nº 823811190 e CPF nº 012.666.705-56, para o seguinte lote:

**LOTE 02 - MEDICAMENTOS (FARMACIA BASICA/UNIDADES DE SAUDE)**

ITEM	COD	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	0	GLIMEPIRIDA 2MG	CPR	1000	SANDOZ	R\$ 0,51	R\$ 510,00
2	0	GLIMEPIRIDA 4MG	CPR	1000	SANDOZ	R\$ 0,51	R\$ 510,00
3	0	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS	FRA	8000	NATULAB	R\$ 1,60	R\$ 12.800,00
4	0	IBUPROFENO 600MG	CPR	40000	VITAMEDIC	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
5	0	IMUNOGLOBULINA ANTI RH 300MGG	AMP	5	CSL BEHRING	R\$ 337,62	R\$ 1.688,10
6	0	INSULINA NPH 100UIML HUMANA	AMP	1000	ASPEN PHARMA	R\$ 11,97	R\$ 11.970,00
7	0	INSULINA REGULAR 100UIML HUMANA	FRA	600	ASPEN PHARMA	R\$ 11,97	R\$ 7.182,00

1

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



8	0	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML SOL. INALATORIA	FR	2000	HIPOLABOR	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
9	0	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG COMP	CPR	1000	E.M.S	R\$ 0,38	R\$ 380,00
10	0	ISOSSORBIDA, MONONITRATO, 10MG COMP	CPR	1000	BALDACCI	R\$ 0,26	R\$ 260,00
11	0	ITRACONAZOL 100MG COMP	CPR	100	GEO LAB	R\$ 1,22	R\$ 122,00
12	0	IVERMECTINA 6 MG COMP	CPR	30000	VITAMEDIC	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
13	0	LATANOPROST + TIMOLOL 5ML	FR	20	PFIZER	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
14	0	LEVONORGESTREL 1,5MG	CPR	100	BRAINFAR MA	R\$ 2,43	R\$ 243,00
15	0	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG COMP	CPR	1500	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 390,00
16	0	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG COMP	CPR	1500	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 390,00
17	0	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMP	CPR	1500	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 390,00
18	0	LORATADINA 10MG COMP	FR	40000	CIMED	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
19	0	LORATADINA 1MG/ML XAROPE C/ 100ML	CPR	600	CIMED	R\$ 2,94	R\$ 1.764,00
20	0	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML COLIRIO	FR	600	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,07	R\$ 1.842,00
21	0	MEBENDAZOL 100MG COMP	CPR	15000	BELFAR	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
22	0	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO ORAL 30ML	FR	3000	NATULAB	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
23	0	METILDOPA 250MG COMP	CPR	70000	SANVAL	R\$ 0,58	R\$ 40.600,00
24	0	METILDOPA 500MG COMP	CPR	2000	SANVAL	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
25	0	METOPROLOL, SUCCINATO, 100MG, COMP.LIBERACAO PROLONGADA	CPR	2000	PHARLAB	R\$ 1,66	R\$ 3.320,00
26	0	METOPROLOL, SUCCINATO, 25MG, COMP. LIBERACAO PROLONGADA	CPR	15000	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ 10.500,00
27	0	METOPROLOL, SUCCINATO, 50MG, COMP. LIBERACAO	CPR	15000	PHARLAB	R\$ 1,05	R\$ 15.750,00

2

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



		PROLONGADA						
28	0	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL 80G TUBO	TB	5000	HIPOLABOR	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00	
30	0	NIFEDIPINO 20MG	CPR	30000	BRAINFARMA	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00	
31	0	NIMESULIDA 100MG	CPR	30000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00	
32	0	NISTATINA 100.000UIML 50ML SUSP. ORAL	FR	300	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00	
33	0	NISTATINA 25000 UI CR VAG 60g	TB	5000	GREEN PHARMA	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00	
34	0	NITROGLICERINA INJ 5MGML AMP 5ML	AMP	100	CRISTALIA	R\$ 39,28	R\$ 3.928,00	
35	0	NITROPRUSSIATO DE SODIO 50MG	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 15,36	R\$ 3.072,00	
36	0	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 4ML	AMP	500	HIPOLABOR	R\$ 9,06	R\$ 4.530,00	
37	0	NORESTIRONA 0,35MG	CPR	800	BIOLAB	R\$ 0,23	R\$ 184,00	
38	0	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	FR	200	AIRELA	R\$ 3,07	R\$ 614,00	
39	0	OMEPRAZOL 20MG COMP	CPR	200000	BELFAR	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00	
40	0	OMEPRAZOL 40MG INJ	AMP	5000	BLAU	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00	
41	0	ONDANSETRONA 4MG	AMP	5000	FRESENIUS	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00	
43	0	OSELTAMIVIR 75MG	CPR	1000	ROCHE	R\$ 0,92	R\$ 920,00	
44	0	OXYTOCINA 5UI	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,06	R\$ 206,00	
45	0	PARACETAMOL 200MGML GOTAS	FR	2000	NATULAB	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00	
46	0	PARACETAMOL 500MG COMP	CPR	50000	HIPOLABOR	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00	
47	0	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	CPR	600	MARIOL	R\$ 0,26	R\$ 156,00	
48	0	PIRIMETAMINA 25 MG	CPR	1000	FARMOQUI MICA	R\$ 0,10	R\$ 100,00	
49	0	PREDNISONA 20MG COMP	CPR	50000	SANVAL	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00	
50	0	PREDNISONA 5MG COMP	CPR	40000	SANVAL	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00	
51	0	RIVAROXABANA 10 MG	CPR	1000	BAYER	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00	
52	0	RIVAROXABANA 15 MG	CPR	1000	BAYER	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00	
53	0	RIVAROXABANA 20 MG	CPR	1000	BAYER	R\$ 10,80	R\$ 10.800,00	

3

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



54	0	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG 5ML	AMP	200	TAKEDA	R\$ 14,08	R\$ 2.816,00
55	0	SAIS P REIDRATACAO ORAL PO P SOLUCAO-27, 9G PACOTE	ENV	1500	NATULAB	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
56	0	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MGML	CPR	200	NATULAB	R\$ 1,54	R\$ 308,00
57	0	SECNIDAZOL 1000MG	FR	700	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ 490,00
58	0	SECNIDAZOL 30MGML	FR	50	E.M.S	R\$ 11,52	R\$ 576,00
59	0	SIMETICONA 40MG COMP	CPR	50000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
60	0	SIMETICONA 75MGML COM FRASCO 15ML	FR	2000	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
61	0	SINVASTATINA 20MG COMP	CPR	300000	GLOBO	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
62	0	SINVASTATINA 40MG COMP	CPR	30000	SANVAL	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
63	0	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	AMP	200	HALEX ISTAR	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
64	0	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCGDOSE AEROSOL ORAL	FR	200	TEUTO	R\$ 14,77	R\$ 2.954,00
65	0	SULFATO DE SALBUTAMOL AMPOLA 0,5MG/ML C/1ML	AMP	500	HIPOLABOR	R\$ 1,68	R\$ 840,00
66	0	SULFATO FERROSO 40MG COMP	CPR	300000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
67	0	SULFATO FERROSO 5MGML XAROPE	FR	1000	NATULAB	R\$ 2,56	R\$ 2.560,00
68	0	TENOIXCAN 20MG INJETAVEL	AMP	1000	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
69	0	TENOIXCAN 40MG INJETAVEL	AMP	700	UNIAO QUIMICA	R\$ 17,00	R\$ 11.900,00
70	0	TERBUTALINO, SULFATO 0,5MGML 1ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 3,58	R\$ 716,00
71	0	TIZANIDINA 2MG	CPR	1500	TEUTO	R\$ 1,83	R\$ 2.745,00
72	0	TRAVOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA	FR	20	SANOFI MEDLEY	R\$ 28,22	R\$ 564,40
73	0	TROPICAMIDA 1% SOLUCAO OFTALMICA	FR	10	NOVARTIS	R\$ 17,92	R\$ 179,20
74	0	VARFARINA 5 MG	CPR	1000	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 190,00

Valor global do Lote 02 R\$ 444.985,70 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contadas a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

5

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

12

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 02 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal

OKEY – MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS  
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI  
CNPJ 11.311.773/0001-05  
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO  
Sócio Administrador  
identidade nº 823811190 e CPF nº 012.666.705-56

13

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP**

No dia 08 de junho de 2021, de um lado o município de **TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 940788403 SSP/BA CPF n.º 011.120.885-80, doravante denominado Contratante em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA**, neste ano de 2021, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova do dia 01/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 004/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR:**

**1. MEDSIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA,** CNPJ 96.827.563/0001-27, com sede na Rua da Bolívia, nº 223, Quadra P Galpão 2, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – Bahia, CEP: 41.810-620, representada neste ato por seu representante legal, Sr.<sup>a</sup>. IVAN CORREIA DA SILVA, identidade nº 02124402 25 e CPF nº 232.180.105-00, para o seguinte lote:

**LOTE 03 – MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS (FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	AMICACINA IMIV 100MG 2 ML	AMP	500	Teuto	1,28	640,00
2	AMICACINA IMIV 500MG 2 ML	AMP	500	Teuto	2,85	1.425,00
3	AMOXICILINA 250MG5ML + CLAVULONATO 62,5MG5ML SUSP.	FR	1.000	E.m.s	12,20	12.200,00
4	AMOXICILINA 250MG5ML SUSPENSAO	FR	5.000	Prati	3,15	15.750,00
5	AMOXICILINA 500MG COMP	CPR	20.000	Unichem	0,17	3.420,00
6	AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO 125MG COMP	CPR	6.000	E.m.s	0,95	5.700,00
7	AMPICILINA 250MG5ML SUSP.	FR	200	Prati	2,85	570,00
8	AMPICILINA SODICA IM/IV 1G	AMP	1.000	Blau	3,23	3.230,00
9	AMPICILINA SODICA IM/IV 500MG	AMP	1.000	Blau	3,23	3.230,00
10	AZITROMICINA 40MML SUSPENSAO ORAL	FR	2.000	Brainfarma	7,55	15.100,00

1

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B37E24DBEA078D66A16DE80ACB2BD47F

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



11	AZITROMICINA 500MG COMP	CPR	20.000	Pharlab	1,14	22.800,00
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI AMP	AMP	6.000	Teuto	7,50	45.000,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP	AMP	2.000	Teuto	7,55	15.100,00
14	BENZILPENICILINA PROCAINA + POT. 300.000UI + 100.000UI AMP.	AMP	200	Blau	4,28	855,00
15	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI AMP	AMP	200	Blau	8,08	1.615,00
16	BENZOILMETRONIDAZOL 40MGML SUSP. ORAL	FR	1.000	belfar	5,89	5.890,00
17	CEFADROXILA 500MG	CPS	500	E.m.s	2,28	1.140,00
18	CEFALEXINA 500MG	CPS	30.000	abl	0,35	10.500,00
19	CEFALEXINA 50MGML 100 ML SUSP. ORAL	FR	2.000	abl	7,05	14.100,00
20	CEFALOTINA SODICA 1G	AMP	2.000	blau	8,35	16.700,00
21	CEFAZOLINA 1G	AMP	500	Blau	11,67	5.835,00
22	CEFTRIAXONA 1G IV	AMP	5.000	Blau	8,50	42.500,00
23	CEFTRIAXONA 500MG IV	AMP	1.500	fresenius	7,70	11.550,00
24	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	BOLSA	2.000	hypofarma	24,00	48.000,00
25	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	30.000	Prati	0,29	8.550,00
26	CLARITROMICINA 500MG CAPSULA	CPR	1.000	E.m.s	3,20	3.201,50
27	CLARITROMICINA 50MGML SUSPENSAO ORAL	FR	100	E.m.s	52,25	5.225,00
28	CLINDAMICINA 600MG 4ML	AMP	3.000	hypofarma	4,50	13.500,00
29	CLORANFENICOL 1G	AMP	200	blau	4,75	950,00
30	CLORIDRATO CEFEPINA 1G INJ	AMP	2.000	aurobindo	24,10	48.200,00
31	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CPR	1.000	uniao quimica	0,95	950,00
32	DOXICLINA 100 MG	CPR	1.000	pharlab	0,24	237,50
33	ERITROMICINA 250MGML 60 ML SUSP. ORAL	FR	100	Prati	4,75	475,00
34	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	CPR	1.000	Prati	2,47	2.470,00
35	GENTAMICINA, SULFATO 20MG	AMP	2.000	fresenius	1,14	2.280,00
36	GENTAMICINA, SULFATO 40MG	AMP	2.000	fresenius	1,14	2.280,00
37	GENTAMICINA, SULFATO 80MG	AMP	2.000	fresenius	1,14	2.280,00
38	LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	1.000	Prati	0,86	855,00
39	METRONIDAZOL 100MGG CREME VAGINAL 50G TUBO	TB	5.000	Prati	4,70	23.500,00
40	METRONIDAZOL 250MG COMP	CPR	60.000	Prati	0,14	8.550,00
41	METRONIDAZOL 400MG COMP	CPR	30.000	nova quimica	0,35	10.500,00
42	METRONIDAZOL 500MGML BOLSA DE 100ML	BOLSA	1.000	halex e istar	3,47	3.467,50

2

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



43	OXACILINA 500MG	AMP	15.000	Blau	1,90	28.500,00
44	SULFADIAZINA 500MG COMP	CPR	2.000	bioetica	0,19	380,00
45	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	CPR	100.000	Prati	0,20	20.000,00
46	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETROPINA 80MG SUSP. ORAL	FRA	200	E.m.s	4,18	836,00
47	SULFAMETOXAZOL 80MG + TRIMETROPINA 16MG	AMP	50.000	brainfarma	0,10	4.750,00
48	TOBRAMICINA 0,3 5ML COLIRIO	FR	50	Brainfarma	7,80	390,00
49	VANCOMICINA 500MG EM SISTEMA DE BOLSA	AMP	500	abl	8,65	4.322,50

**Valor global do Lote 03 R\$ 499.500,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).**

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contadas a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajuste, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou

7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

11

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 02 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal

**MEDSIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ 96.827.563/0001-27  
IVAN CORREIA DA SILVA  
Sócio Administrador  
Identidade nº 02124402 25 e CPF nº 232.180.105-00

12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B37E24DBEA078D66A16DE80ACB2BD47F

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP**

No dia 08 de junho de 2021, de um lado o município de **TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 940788403 SSP/BA CPF n.º 011.120.885-80, doravante denominado Contratante em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA**, neste ano de 2021, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova do dia 01/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 004/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR:**

1. **M&A SUPRA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ 10.731.996/0001-69, com sede na Rua A, 00058, Qd 001 Lt 0023, Cond. Empresarial Litoral Norte, Caji, Itinga, Lauto de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr.<sup>a</sup>. MARCO ANTONIO CRISÓSTOMO PORTELA, identidade nº 163817006 e CPF nº 371.700.665-72, para o seguinte lote:

**LOTE 04 – SAÚDE MENTAL (UNIDADE DE SAÚDE)**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	VL UNIT	VL TOTAL ITEM
1	CARBAMAZEPINA 2% C/100 ML SUSP. ORAL	FR	2.000	UNIÃO QUIMICA	1,24	R\$ 2.480,00
2	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	50.000	UNIÃO QUIMICA	0,38	R\$ 19.000,00
3	CARBAMAZEPINA 400 MG	CPR	10.000	TEUTO	0,14	R\$ 1.400,00
4	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CPR	7.000	HIPOLABOR	0,59	R\$ 4.130,00
5	CLONAZEPAM 2,5MGML SOL. ORAL	FR	250	GEOLAB	0,84	R\$ 210,00
6	CLONAZEPAM 2MG	CPR	45.000	GEOLAB	0,15	R\$ 6.750,00
7	CICLOPÉGICO COLIRIO	FR	20	ALLERGAN	1,26	R\$ 25,20
8	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	CPR	50.000	CRISTÁLIA	0,25	R\$ 12.500,00

1

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B37E24DBEA078D66A16DE80ACB2BD47F

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



9	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	CPR	2.000	CRISTÁLIA	0,14	R\$ 280,00
10	CLORIDRATO DE BERIPENO 2 MG	CPR	12.000	CRISTÁLIA	0,39	R\$ 4.680,00
11	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	7.000	E.M.S	1,20	R\$ 8.400,00
12	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75MG	CPR	2.000	E.M.S	0,15	R\$ 300,00
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	CPR	50.000	CRISTÁLIA	0,17	R\$ 8.500,00
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	5.000	CRISTÁLIA	0,32	R\$ 1.600,00
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MGML	AMP	500	CRISTÁLIA	0,90	R\$ 450,00
16	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CPR	70.000	MEDIQUIMICA	0,15	R\$ 10.500,00
17	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MGML SPRAYAEROSOL	FR	10	CRISTÁLIA	39,00	R\$ 390,00
18	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2 5ML SVASO	AMP	1.000	CRISTÁLIA	0,34	R\$ 340,00
19	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM VASO 20ML	AMP	400	CRISTÁLIA	3,30	R\$ 1.320,00
20	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GEL	TB	1.000	CRISTÁLIA	1,54	R\$ 1.540,00
21	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	3.000	RANBAXY	0,68	R\$ 2.040,00
22	CLORIDRATO DE TETRACAINA 1 + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1 (COLIRIO ANESTESICO) - 5 ML	FR	20	ALLERGAN	0,84	R\$ 16,80
23	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	CPR	12.000	TEUTO	0,07	R\$ 840,00
24	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG1ML	AMP	3.000	HIPOLABOR	0,80	R\$ 2.400,00
25	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE 50MG 2 ML	AMP	100	CRISTÁLIA	26,00	R\$ 2.600,00
26	DIAZEPAM 10 MG	CPR	20.000	SANTISA	0,12	R\$ 2.400,00
27	DIAZEPAM 10MG 2 ML	AMP	3.000	SANTISA	0,50	R\$ 1.500,00
28	DIAZEPAM 5 MG	CPR	15.000	SANTISA	0,11	R\$ 1.650,00
29	FENITOINA SODICA 100 MG	CPR	20.000	TEUTO	0,21	R\$ 4.200,00
30	FENITOINA SODICA 250 MG 5 ML	AMP	100	HIPOLABOR	0,89	R\$ 89,00
31	FENOBARBITAL 100 MG	CPR	50.000	UNIÃO QUIMICA	0,20	R\$ 10.000,00
32	FENOBARBITAL 40MGML SOL. ORAL	FR	600	UNIÃO QUIMICA	0,80	R\$ 480,00
33	FENTANILA 50MCGML AMP. 2ML	AMP	500	CRISTÁLIA	2,90	R\$ 1.450,00
34	FENTANILA 50MCGML AMP. 10ML	AMP	500	CRISTÁLIA	5,80	R\$ 2.900,00
35	FLUFENAZINA 25MG/ML 1ML	AMP	1.000	CRISTÁLIA	1,80	R\$ 1.800,00
36	FLUMAZENIL 0,5 MG 5 ML	AMP	50	CRISTÁLIA	3,90	R\$ 195,00

2

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



37	FOSFATO DE CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG	CPR	10.000	BIOLAB	0,39	R\$ 3.900,00
38	GABAPENTINA 300MG	CPR	5.000	PRATI DONADUZZI	0,40	R\$ 2.000,00
39	HALOPERIDOL 2MGML SOL. ORAL	FR	700	CRISTÁLIA	0,72	R\$ 504,00
40	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	12.000	CRISTÁLIA	0,39	R\$ 4.680,00
41	HALOPERIDOL 5MGML SOL. INJETAVEL	AMP	250	CRISTÁLIA	1,24	R\$ 310,00
42	HALOPERIDOL DECANOATO 50MGML SOL. INJETAVEL	AMP	1.500	CRISTÁLIA	10,00	R\$ 15.000,00
43	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMP	CPR	1.000	ROCHE	1,90	R\$ 1.900,00
44	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG COMP	CPR	1.000	ROCHE	2,54	R\$ 2.540,00
45	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMP	CPR	1.000	TEUTO	0,78	R\$ 780,00
46	MALEATO DE MIDAZOLAM 5MG/10ML	AMP	200	HIPOLABOR	7,70	R\$ 1.540,00
47	MALEATO DE MIDAZOLAN 15MG	AMP	200	HIPOLABOR	12,00	R\$ 2.400,00
48	PREGABALINA 75 MG	CPR	1.000	CRISTÁLIA	1,20	R\$ 1.200,00
49	RISPERIDONA 1MG	CPR	40.000	PRATI DONADUZZI	0,30	R\$ 12.000,00
50	RISPERIDONA 2MG	CPR	5.000	PRATI DONADUZZI	0,20	R\$ 1.000,00
51	RISPERIDONA 3MG	CPR	40.000	PRATI DONADUZZI	0,30	R\$ 12.000,00
52	RISPERIDONA SOL ORAL 1MGML 30ML	FR	1.000	PRATI DONADUZZI	2,90	R\$ 2.900,00
53	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML AMP. 1ML	AMP	2.000	CRISTÁLIA	1,10	R\$ 2.200,00
54	SUXAMETONIO 100MG	AMP	50	UNIÃO QUIMICA	5,60	R\$ 280,00
55	SUXAMETONIO 500MG	AMP	50	UNIÃO QUIMICA	9,80	R\$ 490,00
56	VALPROATO DE SODIO 500MG	CPR	40.000	BIOLAB	0,87	R\$ 34.800,00
57	VALPROATO DE SODIO 50MGML SOL. ORAL	FR	4.000	HIPOLABOR	0,68	R\$ 2.720,00

**Valor global do Lote 04 R\$ 224.500,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).**

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contadas a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

4

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

### 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após conluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

11

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 02 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal

**M&A SUPRA COMERCIAL LTDA-ME**  
CNPJ 10.731.996/0001-69  
MARCO ANTONIO CRISÓSTOMO PORTELA  
Sócio Administrador  
Identidade nº 163817006 e CPF nº 371.700.665-72

12

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B37E24DBEA078D66A16DE80ACB2BD47F

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021-SRP

No dia 08 de junho de 2021, de um lado o município de **TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 940788403 SSP/BA CPF n.º 011.120.885-80, doravante denominado Contratante em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA**, neste ano de 2021, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova do dia 01/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 004/2021-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

### FORNECEDOR:

- PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 32.170.135/0001-91, com sede na Avenida Governador Lomanto Junior, nº 84, Centro, Jequié – Bahia, CEP: 45.200-100, representada neste ato por sua representante legal, Sr.ª. GILMARA CABRAL FERNANDES, CNH nº 06745325832 e CPF nº 933.649.705-72, para o seguinte lote:

### LOTE 05 – SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUME (UNIDADE DE SAÚDE)

ITEM	QUANT.	UNID.	Descrição dos Produtos	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	20000	AMP	AGUA DESTILADA 10 ML (AGUA P INJECÃO)	SANTEC	R\$ 0,79	R\$ 15.800,00
2	250	GL	AGUA DESTILADA 5000 ML	CINORD	R\$ 14,20	R\$ 3.550,00
3	4000	FRA	SOLUCAO DE RINGER COM LACTATO 500ML	FRESENIUS	R\$ 3,26	R\$ 13.040,00
4	50000	FRA	SORO FISIOLOGICO A 0,9% 100ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FR.	FRESENIUS	R\$ 1,77	R\$ 88.500,00
5	15000	FRA	SORO FISIOLOGICO A 0,9% 250ML, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FR.	FRESENIUS	R\$ 2,03	R\$ 30.450,00

1

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



6	20000	FRA	SORO FISIOLOGICO A 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FR	FRESENIUS	R\$ 2,52	R\$ 50.400,00
7	3000	F/A	SORO FISIOLOGICO A 0,9% AMPOLA COM 10 ML.	FARMACE	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
8	1000	FRA	SORO GLICOFISIOLOGICA 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FR	FRESENIUS	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
9	5000	FRA	SORO GLICOSADO, 5% 100ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FR	FRESENIUS	R\$ 2,35	R\$ 11.750,00
10	5000	FRA	SORO GLICOSADO, 5% 250ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FR	FRESENIUS	R\$ 2,53	R\$ 12.650,00
11	5000	FRA	SORO GLICOSADO, 5% 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FR	FRESENIUS	R\$ 2,65	R\$ 13.250,00

**Valor global do Lote 05 R\$ 243.500,00 (Duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).**

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contadas a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajuste, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na

3

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou

6

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

7

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 02 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal

**PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ 32.170.135/0001-91  
GILMARA CABRAL FERNANDES  
Sócio Administrador  
CNH nº 06745325832 e CPF nº 933.649.705-72

11

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B37E24DBEA078D66A16DE80ACB2BD47F

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP**

No dia 08 de junho de 2021, de um lado o município de **TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 940788403 SSP/BA CPF n.º 011.120.885-80, doravante denominado Contratante em face da classificação da proposta apresentada na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, destinados à manutenção da Rede Municipal de Saúde Terra Nova-BA**, neste ano de 2021, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova do dia 01/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitada as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 004/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR:**

**1. GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ 03.528.482/0001-45, com sede na Rua Gilvan Fernandes, nº 188, LJ 01 Quadra 13, LT 22, Lot. Cond. Via Norte II Galpões, Caji, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-000, representada neste ato por sua representante legal, Sr.ª. ANA ANGÉLICA GONÇALVES GOMES SOARES, identidade nº 0667455787 e CPF nº 581.778.415-72, para o seguinte lote:

**LOTE 06 – CURATIVOS (UNIDADE DE SAÚDE)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	COLAGENASE 0,6GG PURA POMADA 30G	TB	1500	CRISTALIA	R\$ 13,02	R\$ 19.530,00
2	CLORAFENICOL 0,01GG + COLAGENASE 0,6GG POMADA 30G	TB	3000	CRISTALIA	R\$ 14,04	R\$ 42.120,00
3	DECANOICO ACIDO + DODECANOICO ACIDO + LECITINA + LINOLEICO ACIDO + OCTANOICO ACIDO +RETINOL + TOCOFEROL	FR	500	HADASSAH	R\$ 8,52	R\$ 4.260,00

1

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba  
[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



	(AGE) 200 ML						
4	NEOMICINA + BACITRACINA 15 G	TB	10000	BELFAR	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00	
5	SULFADIAZINA DE PRATA 10MGG 1 30 G	TB	3000	NATIVITA	R\$ 4,03	R\$ 12.090,00	

Valor global do Lote 06 R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

## 1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra Nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contadas a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

## 3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
 TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
 E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
 CNPJ: 13.824.511/0001-70  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7.A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra Nova.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexequção contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

10

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 02 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito Municipal

## GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ 03.528.482/0001-45

ANA ANGÉLICA GONÇALVES GOMES SOARES

Sócio Administrador

Identidade nº 0667455787 e CPF nº 581.778.415-72

11

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: LICITAÇÃO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO